



Parecer Técnico n.º 15 de julho de 2015

Ampliação do Edifício Sede do Fórum
Trabalhista de Ariquemes (RO)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Cidade sede do TRT: Porto Velho (RO)

agosto/2015

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I).....	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno.....	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento.....	6
2.2	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes.....	6
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra.....	6
2.3.1	Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento.....	7
2.3.2	Verificação da composição do BDI.....	8
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI.....	8
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC).....	9
2.3.5	Verificação do custo por metro quadrado da obra..	10
2.3.5.1	Método da comparação dos custos.....	11
2.3.5.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra.....	12
2.3.5.3	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra.....	13
2.3.5.4	Método da proporção.....	15
2.3.5.5	Método do SINAPI ajustado.....	15
2.3.5.6	Método do CUB ajustado.....	16
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.....	18
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.....	19
3.	CONCLUSÃO.....	19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se os projetos de **Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes (RO)** atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

Documento Elaborado	
Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

Órgão Responsável	
Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Responsáveis	Desembargador(a) Presidente FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
	Diretor(a)-Geral RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dados da obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes	959.621,81	set-14	441,40	1.165,95	823,04

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 14ª Região, por meio do Ofício nº 023/2015-DGS, de 06/05/15, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de **Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;

- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Regional encaminhou cópia da Lei n.º 1253, de 03/11/2006, que autoriza o poder executivo municipal a proceder a doação a título gratuito de área urbana de propriedade do Município de Ariquemes à União para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, situada na avenida Juscelino Kubitschek n.º 2351, lote 05 A, Quadra 006, Setor Institucional, cuja área é de 3.850 metros quadrados.

Tal imóvel, consoante a Lei Municipal n.º 1253, foi doada à União Federal para fins de Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes e foi inscrito no Sistema SPIUNET SOB O N.º RIP 000700136500-0.

Considera-se, dessa forma, o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares
que atestem a viabilidade do empreendimento**

O Regional não apresentou relatório de sondagem e levantamento planialtimétrico do terreno justificando que se trata de ampliação do edifício já existente.

Conclui-se, portanto, pela regularidade do item.

**2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de
aprovação pelos órgãos públicos competentes**

O TRT apresentou protocolo de solicitação de aprovação dos projetos junto à prefeitura local.

Contudo, o Regional deve observar que nenhuma obra poderá ser iniciada antes da obtenção do alvará de construção e aprovação dos projetos de prevenção e combate a incêndios junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

Considera-se, dessa forma, o item parcialmente atendido.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Ariquemes, o TRT apresentou cópia da ART de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

¹Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.2 Verificação da composição do BDI

O TRT enviou detalhamento da composição do BDI - Bonificação de Despesas Indiretas.

Todavia, não foi considerado em sua composição a alíquota de 2% referente à CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta), inserida pela desoneração dos encargos sociais trabalhistas no ramo da construção civil.

Manifesta-se, portanto, no sentido de que o Regional passe a aplicar a alíquota referente à CPRB no BDI de obras futuras.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para o orçamento da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

FT de Ariquemes	Total de Itens da Planilha de Orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
		225	184	81,78%	39	17,33%	2

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 225 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 184 itens (81,78%) da planilha orçamentária da obra de Ariquemes.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curvas ABC² do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Assim, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e que há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou observância para a maioria dos itens.

Verificou-se, contudo, que alguns itens da planilha orçamentária se apresentam com custo unitário superior aos valores referenciais do SINAPI. Dentre os quais, os mais relevantes são apresentados na Tabela 2.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Itens com custos acima do SINAPI

CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	TOTAL	VALOR SINAPI	DIFERENÇA UNITÁRIA	DIFERENÇA TOTAL
74147/001	Piso em blokret, espessura 8cm, sobre colchão de areia, espessura 6cm	m ²	64,20	796,26	51.119,89	58,82	5,38	4.283,88
87260	Piso porcelanato assentado sobre argamassa de cimento colante, incluso rejuntamento	m ²	111,21	396,64	44.110,33	69,35	41,86	16.603,35
74138/003	Concreto usinado bombeado fck = 25 Mpa, inclusive lançamento e adensamento.	m ³	471,97	42,90	20.247,51	442,84	29,13	1.249,68
84089	Peitoril em granito nas janelas e basculantes, L = 25cm, com pingadeiras, assentado com argamassa traço 1:3(cimento e areia média), preparo manual da argamassa	m	192,13	46,70	8.972,47	165,93	26,20	1.223,54
84839	Porta de madeira maciça regional 1ª, 90x210x3,5cm, com aduela e alizar de 1ª, com dobradiças de latão cromado com anéis	un	562,35	13,00	7.310,55	521,50	40,85	531,05
74111/001	Soleira em granito, largura 5,00cm, espessura 3,00cm, assentada com argamassa colante	m	92,31	40,55	3.743,17	79,08	13,23	536,48
DIFERENÇA TOTAL								24.427,98

Diante do exposto, recomenda-se o devido acerto na planilha orçamentaria em razão da diferença apurada, no valor de R\$ 24.427,98..

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Vale ressaltar que não constam da planilha orçamentária apresentada pelo TRT os custos relativos aos itens "Administração Local da Obra" e "Instalação/Equipamentos de Ar Condicionado".

Recomenda-se, portanto, que nos próximos orçamentos de obra o Regional inclua os custos com os itens "Administração Local da Obra" e "Instalação/Equipamentos de Ar Condicionado".

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Ampliação FT Ariquemes	R\$ 861,95	R\$ 924,12	R\$ 1.898,48	R\$ 1.966,24	-54,60%	-53,00%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que a obra de Ariquemes, ao ser comparada com obras que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Comparação percentual por etapa

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunica- ções
Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes	11,2%	5,6%	10,8%	4,4%	6,7%	9,2%	3,4%	7,9%	1,2%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	16,7%	6,4%	6,7%	5,2%	6,7%	7,8%	0,6%	2,6%	2,5%

Por este método, constatou-se que a obra de Ariquemes prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para as etapas de Piso, Instalações elétricas e SPDA, Instalações contra incêndio e Instalações hidráulicas em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Obra	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	205,38	78,85	80,67	61,36	83,43	95,46	7,39	59,76	30,92
Ampliação do Edifício Sede do FT Ariquemes	96,48	48,32	92,68	37,73	57,58	79,65	29,35	67,97	10,15
Diferença percentual	-53%	-38%	-17%	-41%	-29%	-18%	274%	15%	-70%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%							X	X	
MÉDIA									2,56%

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de Instalações contra incêndio e Instalações hidráulicas apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, a obra de Ariquemes apresenta-se **2,56% superior** ao valor médio de obras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado das obras analisadas em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,0728	1,5691
Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes	0,8457	0,7478
Diferença percentual	-59,20%	-52,34%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Ariquemes em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior (**-59,20%**) do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior (**-52,34%**) ao valor considerado razoável pela CCAUD.

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes	611,10	950,42	-35,70%

O método do SINAPI ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra de Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes.

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes (VT)	533,75	1.100,57	-51,50%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra analisada.

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 9 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-29,96%
Método da comparação de custos: CUB	-28,73%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-30,39%
Método da Proporção: SINAPI	-37,36%
Método da Proporção: CUB	-28,35%
Método do SINAPI ajustado	-35,70%
Método do CUB ajustado	-51,50%
Média dos Métodos	-34,57%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada está dentro dos padrões de razoabilidade de custo.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Ariquemes possui duas varas do trabalho, tendo recebido em média 823 processos em 2014.

A Tabela 10 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 10 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes					
Ambiente	(a) Área Máxima (Resolução CSJT n.º 70) (m ²)	(b) n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	(a)x(b) Referencial Máximo	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	23,44	
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	3,75	0,75
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	38,13	
Secretaria	7,5 (por servidor)	15	112,50	100,40	
Assessoria	12,5 (por assessor)	2	25,00	10,69	
Of. de Justiça	4 a 6 (por oficial)	2	12,00	31,35	
Cálculo	5 a 7,5 (por servidor)	2	15,00	20,25	
OAB	12 a 15	-	15,00	20,25	
Distribuição	7,5 (por servidor)	2	30,00	24,36	

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se o item atendido.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação das obras à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Ampliação do Edifício Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes (RO) atende aos critérios previstos na Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 959.621,81).

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela autorização** de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 14ª Região a adoção das seguintes medidas:

- a) Correção dos custos dos serviços da planilha orçamentária elencados no item 2.3.4 deste parecer, em razão da diferença apurada, no valor de R\$ 24.427,98;
- b) Nos orçamentos de obras futuras, fazer constar da planilha orçamentária os itens relativos a "Administração Local" e "Instalação/Equipamentos de Ar Condicionado", bem como seus respectivos custos;
- c) Na composição da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) de obras futuras, que o Regional incluía nos impostos a alíquota referente à CPRB (2%) enquanto perdurarem os efeitos da desoneração promovida pelo Governo Federal;
- d) Somente dar início à execução das obras após a regular expedição de alvará de construção pelas prefeituras municipais e aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- e) Somente dar início à execução das obras após a aprovação do CSJT; e
- f) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 28 de agosto de 2015.

Engº Civil PEDRO DE SOUSA LIMA
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT

Engº Eletricista RODRIGO PIZZATTO
Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT